

LEI N.º 0006/97, de 15/01/1997.

**DISPÕE SOBRE A FORMA E APRESENTAÇÃO
DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DE JUPIÁ - SC E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

HONORATO PEDRO ACORSI, Prefeito Municipal de **Jupiá** - SC, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º:-São símbolos de JUPIÁ - SC:

- a - **O BRASÃO MUNICIPAL;**
- b - **O BANDEIRA MUNICIPAL;**
- c - **O HINO MUNICIPAL.**

Art.2º:-Fica instituído, nos termos desta Lei, o Brasão Municipal de Jupuíá - SC, com os caracteres, formato, cores, detalhes heráldicos e significados adiante discriminados:

I - O **escudo sanitico**, usado para representar o Brasão das Armas de Jupuíá, representa o primeiro estilo de escudo introduzido em Portugal por influência francesa, herdado pela heráldica brasileira, como evocativo da raça Colonizadora e principal formadora da nossa nacionalidade.

II - O **corpo do Brasão**, em formato de Escudo, subdividido por quatro figuras geométricas, simboliza as principais economias do Município de Jupuíá e a origem deste nome.

III - A cabeça de gado bovino de raça leiteira, e vasilhame simbólico, estampados no retângulo irregular superior esquerdo, sobre um fundo azul celeste, representam a pecuária e os produtos lácteos, que contribuem para a renda econômica do agricultor de Jupuíá.

IV - A espiga de milho e as vagens de feijão, semi-maduras, do triângulo isósceles, no centro, sobre o fundo azul celeste, simbolizam os produtos agrícolas tradicionais do município.

V - As cabeças de gado bovino e suíno do retângulo superior direito, simbolizam a riqueza pecuária do Município.

VI - O rio de águas claras, que percorre as matas nativas e reflorestadas dentro do semicírculo inferior, lembra a origem de Jupuíá, que na língua guarani significa "redemoinho de águas".

VII - Os dois pés de milho, cada um com duas espigas semi-maduras, entrelaçados a dois pés com vagens de feijão/soja, entrecruzados à faixa vermelha, e postos ao lado do Escudo, representam a evolução agrícola do Município.

VIII - Sob o Escudo, na faixa vermelha apergaminhada, lembra-se, de um lado, a data de criação do Município, 19/07, e, de outro lado, o ano deste acontecimento, 1995.

IX - A coroa mural, sobreposta ao Escudo, composta de três torres de prata, em perspectiva, é símbolo universal dos brasões de domínio e sugere a luta pela emancipação e pelo desenvolvimento do Município.

X - As portas abertas, na cor vermelha, simbolizam o ideal de liberdade e igualdade de participação entre os munícipes.

Art.3º:-O Brasão Municipal deverá ser impresso em todos os documentos e formulários do Município.

Art.4º:-O Brasão poderá ser estampado em decalques, flâmulas, clichês e outros veículos de divulgação visual, vedada, porém, qualquer descaracterização quanto ao seu formato e às suas cores.

DA BANDEIRA MUNICIPAL

Art.5º:-Fica instituída, no termos desta Lei, a Bandeira Municipal de **Jupirá**, Estado de Santa Catarina, com medidas proporcionais às da Bandeira Nacional, ou seja, 14 módulos de largura por 20 módulos de comprimento.

§ 1º - Para se obter a medida de um módulo, divide-se o comprimento da Bandeira por 20; multiplicando-se o resultado desta operação por 14, obtém-se a largura da Bandeira.

§ 2º - A confecção da Bandeira Municipal somente poderá fazer-se por autorização do Chefe do Poder Executivo, do Presidente da Câmara de Vereadores ou de seus assessores credenciados para este fim.

§ 3º - A inauguração da Bandeira Municipal deverá ocorrer em solenidade pública e cívica, podendo ser designado um padrinho e uma madrinha, seguindo-se o hasteamento com o Hino Nacional, e o Municipal, se houver.

§ 4º - A Bandeira Municipal deverá ser hasteada às 8:00 horas e arriada às 18:00 horas em todos os estabelecimentos públicos, todos os dias de expediente normal, bem como no início e ao término das solenidades públicas, civis e desportivas, realizadas fora do expediente.

§ 5º - O hasteamento da Bandeira Municipal junto com as Bandeiras Nacional e Estadual, obedecerá ao seguinte posicionamento:

a - Ao centro e em plano superior a Bandeira Nacional;

b - Ao lado direito a Bandeira Estadual;

c - Ao lado esquerdo a Bandeira Municipal.

§ 6º - As bandeiras rasgadas ou em péssimo estado de conservação serão incineradas, dando-se a devida baixa no Patrimônio Público Municipal.

Art.6º:-A Bandeira Municipal de Jupirá - SC é composta por quatro cores a seguir especificadas:

I - **Verde Média** - *símbolo da esperança* - constituída por um retângulo regular horizontal, posicionado na extremidade inferior, tendo 5,5 módulos de largura por 20 módulos de comprimento.

II - **Azul Celeste** - *símbolo do céu e das águas puras* - representada por uma faixa horizontal com 2,3 módulos de altura, por 20 módulos de comprimento, colocada acima da faixa verde, tendo parcialmente sobreposto um círculo branco.

III - **Vermelha** - *símbolo da força e da bravura* - constituída por um retângulo regular, posicionado horizontalmente, paralelo ao azul, na extremidade superior, tendo 5,5 módulos de largura por 20 módulos de comprimento.

IV - **Branca** - *símbolo da paz e da pureza* - representada por um círculo com 8 módulos de diâmetro, posicionado no centro da Bandeira, onde está estampado o Brasão Municipal.

Art.7º:-O Hino Municipal de Jupiá será criado através de concurso público municipal, regulamentado por decreto.

Art.8º:-Ficam proibidos o uso e a reprodução dos símbolos municipais em propaganda política, partidária e privada.

Art.9º:-É vedada a alteração, inclusão ou exclusão, de quaisquer dados, cores, características e desenhos representativos que compõem os símbolos municipais criados pela presente Lei.

Art.10º:-As despesas de execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art.11º:-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá - SC, 15 de janeiro de 1997.

HONORATO PEDRO ACORSI
Prefeito Municipal